

caminhamento do presente caminhamento do presente Ourinhos, 19 de outubro de à Diretoria de Licitações e 2018.
Compras para a adoção Lucas Pocay Alves da Silva das medidas cabíveis". – Prefeito Municipal.

ca Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de Ourinhos/SP; CNPJ 53.415.717/0001-60 Operação 0362314-33/2011, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes no Instrumento de Planejamento, no empreendimento Residencial Vandelena Moraes Freire, localizado à Prolongamento da Rua Álvaro Doriguello s/nº, no Município de Ourinhos/SP, no valor de R\$ 155.988,88, com vigência de 08/11/2013 a 08/03/2019, firmado em 20/08/2018 assinado por Cassia Maria da Silva Rodrigues e Lucas Pocay Alves da Silva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Período: 26/10/2018 até as 18 horas, mediante entrega da documentação na Assessoria de Gabinete da Prefeitura.

Objeto: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, LOCALIZADO NO LOTE 6 DA CHÁCARA ANTÔNIO DE SOUZA – FAZENDA FURNAS.

Credenciamento: Entidades que possuam interesse público e atividade pertinente e compatível com a prestação de assistência ao dependente químico e que seja atuante na prevenção de drogas no município de Ourinhos.

As Entidades que demonstrarem interesse na permissão de uso objeto desta manifestação de interesse deverão entrar em contato com o Gabinete da Prefeitura Municipal de Ourinhos no período acima mencionado pessoalmente ou através dos contatos: telefone (14) 3302-6000 ou e-mail: gabinete@ourinhos.sp.gov.br.

Ourinhos 22/10/18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para resarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 12/2018

23 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta a **atribuição de aulas** para o ano letivo de **2019** aos Professores de Educação Especial Titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da Repú-

blica de 17 de Novembro de 2011;

- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar N°. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;
- Resolução SME N° 09/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º. A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de aulas aos **Titulares de Cargo de Educação Especial** do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

Artigo 2º. A Educação Inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, tendo como pressuposto básico:

I – O reconhecimento de que todos podem aprender;

II – O reconhecimento e respeito às diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social, condições de saúde ou qualquer outra natureza;

III – A organização de estruturas, sistemas e metodologia de ensino de modo que permitam atender a necessidade de todos;

IV – O reconhecimento de que é parte de uma estratégia mais abrangente para promover uma socie-

dade inclusiva;

V - O reconhecimento de que é um processo dinâmico, que está em evolução constante.

Artigo 3º. A Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino está consubstanciada nos princípios da preservação da dignidade humana, do respeito à diversidade e a singularidade, do exercício da cidadania, do direito à educação para todos com qualidade e tem como objetivo:

I - A construção de uma escola inclusiva que propõe no Projeto Político Pedagógico – no currículo, na metodologia de ensino, na avaliação e na atitude dos educadores – ações que favoreçam a interação social e sua opção por práticas que atendam à diversidade;

II - A promoção das condições de acessibilidade do ambiente físico, dos recursos didáticos e pedagógicos e da comunicação e informação, provendo às escolas dos recursos humanos e materiais necessários;

III - O compromisso com o processo de identificação de necessidades educacionais das crianças, adolescentes, jovens e adultos garantindo o atendimento a essas necessidades no âmbito educacional e a articulação com as políticas de atendimento da saúde e da promoção social.

Artigo 4º. A Educação Especial, como modalidade da educação escolar, que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, organiza-se de modo a considerar uma aproximação sucessiva aos pressupostos e a prática pedagógica social da educação inclusiva.

Artigo 5º. A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de

ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Artigo 6º. Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles que apresentam:

I - Deficiência: estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: estudantes que apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudantes com transtornos do espectro autista e psicoses;

III - Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 10/2018** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2019** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º – Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 10/2018** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2019** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

III - DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 9º - Conforme **RESOLUÇÃO SME Nº. 10/2018** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano letivo de **2019** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP

Artigo 10º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 18 horas/aulas**, cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 12h/a em atendimento com aluno e 06h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 11º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 27 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 18h/a em atendimento com aluno e 09h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 12º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 30 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais**, com sede na Unidade Escolar, sendo 20h/a em atendimento com aluno e 10h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 13º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 39 horas/aulas** cumprirá sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE**, com sede na Unidade Escolar, sendo 26h/a em atendimento com aluno e 13h/a em Horário de Estudo, conforme tabela em anexo.

Artigo 14º. Não havendo necessidade do Professores de Educação Especial Titulares de Cargo em sua unidade sede, caberá a Secretaria Municipal de Edu-

cação remoção ex-ofício para outra unidade escolar.

Artigo 15º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo poderão ter aulas suplementares atribuídas de sua área específica na unidade escolar sede ou em outra unidade da rede municipal, desde que não ultrapassem o limite de 45 h/a semanais.

Paragrafo Único Em caso de aulas suplementares **não haverá** ampliação das horas de estudo (HE, HEC, HEPP, HELL).

Artigo 16º. O Horário de Estudo (H E) e Horário de Estudo Coletivo (H E C) são obrigatórios aos professores da Educação Especial, sendo necessário o cumprimento na Unidade Sede.

Artigo 17º. Na ausência do aluno atendido pelo professor Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno da unidade escolar ou prestar atendimento da sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.

Artigo 18º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 23 de Outubro de 2018

WILSON DE MORAES ROSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA 01

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA INICIAL

JORNADA INICIAL (18H/A)

| Disciplina | Dia da Semana | Período | Horário | Local |
|--------------------------|----------------------|---------|----------------|----------------------------------|
| Educação Especial | 3 ^a feira | Manhã | 07h30 às 08h25 | Em local a ser definido pela SME |
| | | Tarde | 16h às 16h55 | |

TABELA 02

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - JORNADA BÁSICA

27H/A - 30H/A - 39H/A

| Disciplina | Dia da semana | Período | Horário | Local |
|--------------------------|----------------------|---------|----------------|----------------------------------|
| Educação Especial | 3 ^a feira | Manhã | 07h30 às 09h20 | Em local a ser definido pela SME |
| | | Tarde | 16h às 17h50 | |

TABELA 03

ENSINO FUNDAMENTAL (AEE)

H.E. DE PROFESSOR QUE ACUMULA CARGOS/FUNÇÃO

| |
|--|
| H.E. 3 ^a feira, 2 horas/aulas, das 18h10 às 20h |
|--|